



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 2.969, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

"Dispõe sobre reajuste salarial, alteração no quadro de referências e salários, reclassifica, cria e extingue cargos no âmbito da Prefeitura do Município de Carapicuíba e dá outras providências".

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Ficam reajustados os salários dos servidores constantes do quadro permanente da Prefeitura do Município de Carapicuíba tendo como base os salários de janeiro de 2.009, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**§ 1º** - Fica alterada a Tabela de Referência e Remuneração dos cargos permanentes de provimento efetivo constante no ANEXO I – QUADRO DE REFERÊNCIAS, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**§ 2º** - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo aplicar-se-á partir do mês de janeiro de 2.010.

**Artigo 2º** - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Psicopedagogo, Professor Fundamental I e Professor de Ensino Infantil, nas quantidades, referências, jornadas e requisitos constantes no Anexo III desta Lei.

**Artigo 3º** – Os professores que recebem a gratificação de nível superior de que trata a lei 1168/89, em conformidade com o disposto no artigo 8º da lei 2917/09, terão incorporados aos vencimentos os 30% da referida gratificação.

**Artigo 4º** – Os cargos de Professor de Ensino Fundamental I 30h, Professor I 40h, Professor I 20 h, Professor II 20h, Prof. Ens. Fund. II - Edu e Professor de Ensino Infantil de jornada de 22 horas semanais, passam a integrar o Quadro Suplementar de Provimento Efetivo a ser extintos na vacância constante no Anexo V da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os Servidores efetivos nos cargos de Professor I 20 h e Professor de Ensino Infantil com jornada de 22 horas



# Prefeitura do Município de Carapicuíba

## ESTADO DE SÃO PAULO

semanais, poderão optar pela jornada de 24 horas semanais, desde que preencham formulário

próprio - Termo de Opção - constante do Anexo VI, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 5º** - Os Servidores ocupantes dos cargos de Professor I 20 h e Professor de Ensino Infantil que não concluíram o curso superior serão enquadrados na referência 5, anexo I.

**Parágrafo Único** - Os servidores ocupantes dos cargos de que trata este artigo ao concluírem o curso superior passarão à referência 10, após requisição do enquadramento.

**Artigo 6º** - Ficam reclassificadas as nomenclaturas de Professor de Ensino Fundamental II - Ed. Física e Professor de Ensino Fundamental II - Ed. Artística para Professor de Ensino Fundamental II.

**Artigo 7º** - Ficam acrescidas ao cargo de Artífice as atividades de jardineiro, serralheiro e de soldador, constante do Anexo VI - Atribuições aos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 2.917, de 28 de setembro de 2.009.

**§ 1º** - O servidor ocupante do cargo de jardineiro tem entre suas atribuições a função de cultivar flores e outras plantas ornamentais, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas e dispensando tratamentos culturais e fitossanitários à plantação, para conservar e embelezar parques e jardins públicos.

**§ 2º** - O servidor ocupante do cargo de serralheiro tem entre suas atribuições a função de recortar, modelar ou trabalhar de outra forma barras perfilada de materiais ferrosos e não-ferrosos, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, mandris, gabaritos, máquinas operatrizes, instrumentos de medição, de traçagem e de controle, para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

**§ 3º** - O servidor ocupante do cargo de soldador tem entre suas atribuições a função de unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma; preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas; aplicar as estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente.

**Artigo 8º** - Ficam reclassificados os cargos de Artífice, Dentista, Fiscal e Mecânico de Autos, que passam a vigorar em conformidade com o anexo III constante da presente Lei.





# Prefeitura do Município de Carapicuíba

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 9º** - Fica criada a referência "L" no Quadro de Referências dos Cargos em Comissão constante do ANEXO II, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Secretário Municipal e Ouvidor Municipal passam a ser enquadrados na referência "L", conforme anexo IV desta Lei.

**Artigo 10** - Ficam criados os cargos em comissão de livre provimento e nomeação, de Diretor Pedagógico, Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico e Vice Diretor de Escola, nas quantidades e referências constantes do Anexo IV.

**Artigo 11** - O cargo de Diretor de Escola, passa a vigorar com a referência "E".

**Artigo 12** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 29 de dezembro de 2.009.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos Jurídicos**



# Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I QUADRO DE REFERÊNCIAS – Provimto Efetivo

Referência anterior	Passa para	Nova referência	Valor reajustado
1	→	1	560,00
2			
3	→	2	590,00
4			
5	→	3	658,46
6	→	4	700,46
7	→	5	708,71
8	→	6	754,39
9	→	7	788,60
10	→	8	801,35
11	→	9	855,99
12	→	10	913,13
13	→	11	939,34
14	→	12	1.110,86
15	→	13	1.141,41
16	→	14	1.236,43
17	→	15	1.327,33
18	→	16	1.460,06
19	→	17	1.483,84
20	→	18	1.579,58
21	→	19	1.606,63
22	→	20	1.725,53
23	→	21	2.053,45
24	→	22	2.106,91
25	→	23	2.416,51
26	→	24	2.738,98
27	→	25	3.141,46
28	→	26	3.193,71
29	→	27	3.800,00



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **Anexo II**

### **Quadro de Referências e Remuneração – Provimento em Comissão**

Referência	Valor (R\$)
A	770,00
B	910,00
C	1.270,00
D	1.510,00
E	2.010,00
F	2.200,00
G	2.500,00
H	3.100,00
I	3.500,00
J	4.500,00
K	4.800,00
L	7.430,44





# Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo III

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação de Cargos	Quant.	Ref. Atualizada	Jornada Semanal	Requisitos para Inicial de Carreira
Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI)	200	3	30h	Ensino Médio/Magistério ou Equivalente
Agente de Saúde	100	2	40h	Ensino Fundamental Completo
Agente de Trânsito	20	5	40h	Ensino Médio + CNH
Agente Social	30	2	40h	Ensino Médio Completo
Ajudante Geral	578	1	40h	Alfabetizado
Almoxarife	3	9	40h	Ensino Médio Completo
Analista em RH	3	24	40h	Ensino Superior Completo
Analista em T.I	3	24	40h	Ensino Superior Completo
Arquiteto	10	24	40h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Artífice	200	3	40h	Alfabetizado
Assistente em T.I.	15	11	40h	Ensino Médio + Curso de Informática
Assistente Social	55	20	30h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Atendente	100	1	40h	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar Administrativo	50	2	40h	Ensino Médio Incompleto
Auxiliar Bibliotecário	5	2	40h	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Almoxarifado	4	2	40h	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Departamento de Pessoal	20	7	40h	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Enfermagem	200	5	40h	Ensino fundamental + Registro no Corem
Auxiliar de Serviços Gerais	200	1	40h	Alfabetizado
Bibliotecário	3	19	30h	Ensino Superior Completo
Biologista	3	19	30h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Coletor de Lixo	200	1	40h	Alfabetizado
Contador	3	25	40h	Ensino Superior + Registro no Conselho



# Prefeitura do Município de Carapicuíba

## ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação de Cargos	Quant.	Ref.	Jornada	Requisitos para Inicial de Carreira
Cozinheira(o)	40	2	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Dentista	84	22	20h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Eletricista Auto e Máquinas	3	8	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Enfermeiro	100	21	30h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Engenheiro Agrônomo	2	24	40h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Engenheiro Civil	10	24	40h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Engenheiro Elétrico	2	24	40h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Engenheiro em Segurança do Trabalho	1	24	40h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Escriturário	393	1	40h	Ensino Fundamental Completo
Farmacêutico	15	19	30h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Fiscal	62	3	40h	Ensino Médio Completo
Fiscal de Tributos	20	10	40h	Ensino Técnico de Contabilidade Completo
Fisioterapeuta	10	17	30h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Fonoaudiólogo	15	20	30h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Fotógrafo	1	2	40h	Ensino Médio Completo
Guarda Civil Municipal (Feminino)	50	5	40h	Ensino Médio Completo + CNH
Guarda Civil Municipal (Masculino)	100	5	40h	Ensino Médio Completo + CNH
Mecânico Auto e Máquinas	4	9	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Mecânico de Auto	4	5	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Médico Diarista 20h	150	27	20h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Médico Plantonista 12 h	300	23	12h	Ensino Superior + Registro no Conselho





# Prefeitura do Município de Carapicuíba

## ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação de Cargos	Quant.	Ref.	Jornada	Requisitos para Inicial de Carreira
Médico Veterinário	3	17	20h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Merendeira	300	2	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Monitor	60	1	40h	Ensino Médio Completo
Motorista	63	2	40h	Ensino Fundamental + CNH
Motorista I	120	5	40h	Ensino Fundamental + CNH categ. "D"
Nutricionista	5	20	40h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Oficial Administrativo	110	7	40h	Nível Médio Completo
Operador de Máquinas	32	10	40h	Ensino Fundamental + CNH
Pajem	107	2	30h	Ensino Fundamental Completo
Pedagogo	10	20	30h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Procurador Municipal	15	24	40h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Professor de Educação Física	5	3	20h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Professor de Ensino Infantil	400	10	24h	Ensino Superior - Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental I	400	10	24h	Ensino Superior
Professor de Ensino Fundamental II	40	12	24h	Ensino Superior, Licenciatura de Graduação Plena/habilitação em área própria
Psicólogo	53	20	30h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Psicopedagogo	5	20	40h	Ensino Superior com licenciatura específica em psicopedagogia.
Técnico de Enfermagem	200	10	40h	Técnico de Enfermagem + Corem
Técnico de Gesso	10	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Higiene Dentária	50	3	40h	Ensino Médio + Técnico na Área





# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Denominação de Cargos</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Jornada</b>	<b>Requisitos para Inicial de Carreira</b>
Técnico de Laboratório	6	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Radiologia	20	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Segurança do Trabalho	1	15	40h	Ensino Médio/ Técnico
Técnico em T.I.	5	15	40h	Ensino Médio + Técnico na área
Telefonista	10	10	30h	Ensino Médio Completo
Terapeuta Ocupacional	10	17	20h	Ensino Superior + Registro no Conselho
Tesoureiro	1	17	40h	Ensino Superior Completo
Topógrafo	4	11	40h	Ensino Médio-técnico
Vigia	150	1	40h	Ensino Fundamental Completo
Visitador Sanitário	8	2	40h	Ensino Médio Completo



# Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo IV – Quadro de Cargos em Comissão

Denominação do Cargo	Nº de Vagas Criadas	Referência
Administrador de Projetos	03	E
Administrador regional	06	D
Assessor Técnico Contábil	01	H
Assessor I	46	D
Assessor II	20	F
Assessor III	20	G
Assessor especial	30	J
Chefe de Gabinete de Prefeito	01	K
Chefe de Gabinete de Secretaria	17	I
Chefe de Pronto Atendimento	03	E
Chefe de Unidade Básica de Saúde	12	D
Coordenador I	65	C
Coordenador II	40	E
Coordenador Pedagógico	20	D
Diretor Administrativo	29	H
Diretor Clínico	03	K
Diretor de Dep. Recursos Humanos	01	K
Diretor Técnico de Compras e Licitações	01	K
Diretor Pedagógico	01	H
Diretor de Escola	30	E
Diretor de Dep. Recursos Humanos	01	K
Diretor de Programas de Saúde	08	H
Encarregado de Serviços	120	A
Ouvidor Municipal	1	L
Secretária Executiva	20	D
Secretário Municipal	17	L
Supervisor Administrativo	130	B
Supervisor de Ensino	08	F
Vice Diretor de Escola	30	D





# Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo V

### Quadro Suplementar a ser extinto na Vacância

Denominação do Cargo	nº vagas	Ref.
Assessor de Chefia	13	02
Assistente Administrativo	27	07
Atendente de Enfermagem	192	02
Auxiliar de Autopsia	02	01
Auxiliar de Consultório Odontológico	50	02
Auxiliar de Farmacêutico	05	02
Auxiliar de Laboratório	01	01
Auxiliar de Radiologia	06	02
Caixa	10	04
Chefe de Serviço	25	07
Chefe de Setor	46	07
Contínuo	07	01
Coord. de Serviços	11	07
Coord. Pedagógico 150 hrs	04	13
Coveiro	06	01
Dentista 40 h	09	25
Desenhista	04	05
Desenhista Projetista	05	07
Digitador	60	02
Diretor de Escola Excepcional 150 hrs	01	16
Encanador Eletricista	02	02
Encarregado	61	05
Enfermeiro 40 h	50	24
Exumador	04	01
Feitor de Setor	01	02
Mangueirista	04	02
Médico Diarista 40 h	16	25
Médico Plantonista 24 h	100	22
Motorista Encarregado	10	05
Operador de Com. Sênior	02	15
Operador de Máq. Industrial	01	02
Pedagogo com Esp. Em D. A. 30 hrs	04	15
Psicopedagogo Educacional	06	20
Rastelista	09	02
Supervisor de Serviços	30	07
Supervisor Municipal Escolar	04	07
Técnico Administrativo	58	02



# Prefeitura do Município de Carapicuíba

## ESTADO DE SÃO PAULO

Técnico de Atividades Musicais	01	12
Técnico de Gasoterapia	01	02
Tesoureiro	01	13
Professor de Ensino Fundamental I 30h (sem nível superior)	135	4
Professor de Ensino Fundamental I 30h (com nível superior)	135	10
Professor I 40h (sem nível superior)	24	5
Professor I 40h (com nível superior)	24	5
Professor I 20 h (sem nível superior)	136	3
Professor I 20 h (com nível superior)	136	9
Prof. Ensino Fundamental I (sem nível superior)	31	4
Prof. Ensino Fundamental I (com nível superior)	31	10
Prof. Educação Infantil (jornada 22 horas – sem nível superior)	213	3
Prof. Educação Infantil (jornada 22 horas – com nível superior)	213	9
Professor II 20 H	1	6
Professor de Ensino Fundamental I 24h (sem nível superior)	100	4
Professor de Ensino Fundamental I 24h (com nível superior)	100	10
Prof. Educação Infantil (jornada 20 horas – sem nível superior)	400	3
Prof. Educação Infantil (jornada 20 horas – com nível superior)	400	9





# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI**

**TERMO DE OPÇÃO**

**ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_, Professor  
\_\_\_\_\_, servidor do Município de Carapicuíba, matrícula \_\_\_\_\_, admitido em  
\_\_\_\_\_ venho por meio desta requerer a alteração da jornada de trabalho de \_\_\_\_\_ horas  
semanais para 24 horas semanais, nos termos do artigo 3º, parágrafo único da Lei \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Carapicuíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_\_